



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.729, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.989.-



Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a EEIPSGES Papa João Paulo II, para atuação de monitores em projeto de trabalho de alfabetização de adultos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a EEIPSGES Papa João Paulo II, para atuação de monitores/bolsistas em projeto de trabalho de alfabetização de adultos, no Município.

Parágrafo Único - O termo de convênio referido neste artigo consta da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de novembro de 1.989.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de novembro de 1989.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

- SECRETARIO -



Prefeitura Municipal de Assis

TERMO DE CONVÊNIO.-

=====

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a EEIPSGES Papa João Paulo II, na forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de Assis, sito à Avenida Rui Barbosa, 926, centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ROMEU JOSÉ BOLFARINI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Benedito Spinardi, 1.187, portador do RG.5.112.901 e CIC/MF.nº414.813.808-34 e a EEIPSGES Papa João Paulo II neste ato representado por MYRIAN DE JESUS PEREIRA MODOTE, .x.x.x.x.x.x brasileira, casada, Diretora(Pres.), portadora do RG.3.145.487 e CIC/MF. 839.678.188-53, resolvem afirmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Assis e a EEIPSGES Papa João Paulo II, conforme especificado no Projeto em anexo ao presente Convênio e do qual é parte integrante para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS COMPETÊNCIAS

I - À Prefeitura Municipal de Assis compete:

- a) providenciar local para funcionamento da classe de alfabetização;
- b) pagamento de bolsas de estudo aos monitores do projeto;
- c) compra de materiais para confecção de recursos didático-pedagógicos necessários para o desenvolvimento do projeto;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento do projeto através da Secretaria Municipal da Educação, numa ação pedagógica do Coordenador do Programa Ensino Supletivo de Assis (EDUCAR).

II - À EEIPSGES Papa João Paulo II compete:

- a) orientação e acompanhamento dos trabalhos para os alunos iniciantes (1ª série);



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOTERMO DE CONVÊNIO.....Fls.02.

- b) contactar a comunidade para a chamada de alunos e formar as classes de alfabetização;
- c) supervisionar o trabalho dos monitores (alunos bolsistas);
- d) efetuar o levantamento dos alunos analfabetos do Município;
- e) selecionar e capacitar os alunos bolsistas que serão os monitores responsáveis pelo desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Para a realização do projeto integrante deste Convênio, a Prefeitura Municipal de Assis, concederá 12 (doze) bolsas de estudo a alunos do Curso de Habilitação ao Magistério da Escola conveniente no valor de NCZ\$61,40 cada bolsa para o mês de setembro, que serão pagas até o dia 05 de cada mês, e que serão reajustados mensalmente consoante os índices de inflação fixados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) o Projeto de Alfabetização de Adultos da Escola conveniente ficará sendo parte integrante do Programa de Alfabetização de Adultos já mantido pela Secretaria Municipal da Educação;
- b) o trabalho de supervisão será integrado ao do Coordenador do EDUCAR;
- c) os materiais didático-pedagógicos confeccionados pelos monitores utilizando os recursos da Prefeitura, ficarão pertencendo ao acervo da oficina Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- d) cada aluno bolsista será responsável por uma classe que deverá ser constituída de, no mínimo, 15 alunos analfabetos ou em fase inicial de alfabetização;
- e) não haverá qualquer vínculo empregatício entre os envolvidos no Projeto e a Prefeitura Municipal de Assis;
- f) a Prefeitura Municipal de Assis usará os dados obtidos pelos alunos para desenvolver trabalhos em ou -



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

.....TERMO DE CONVÊNIO.....Fls.03.....

tros setores.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

Este Convênio terá a duração de 02 (dois) meses, com efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 1989, e sua renovação ficará, exclusivamente, a cargo do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, bem como nos casos de descumprimento pelos convenentes de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENUNCIAÇÃO

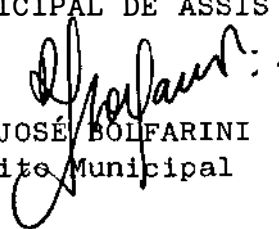
Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado a qualquer momento, ficando os convenentes responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

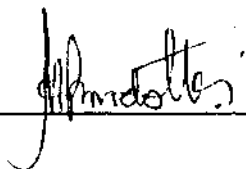
Fica eleito o foro da Comarca de Assis, para solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento. Por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, de de 1.989.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

EEIPSGES PAPA JOÃO PAULO II





Prefeitura Municipal de Assis

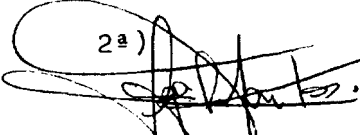
GABINETE DO PREFEITOTERMO DE CONVÊNIO.....Fls.04.

TESTEMUNHAS:

1ª)


Terezinha de Jesus Godoy de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação P.M.A.

2ª)


Sérgio Pereira dos Santos
Chefe do Deptº Administrativo
Secretaria Municipal de Educação P.M.A.

